



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMINF

CONTRATO Nº 001/2022- SEMINF

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022-SEMINF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONE - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA - SEMINF**, CNPJ Nº 44.766.852/0001-60, sediada na Av. Antônio Walfredo, s/n, bairro Alto Alefgre, CEP: 68.129-000, Mojuí dos Campos-PA, Estado do Pará, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura o senhor Victor Lucas da Silva Lima, nomeada pelo Decreto nº 305/2021, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, possuidora do RG Nº 7062518 PC/PA e CPF Nº 023.221.822-65, residente nesta cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o escritório especializado **EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.018.781/0001-35, sediada na Tv. Turiano Meira, nº 52. Anexo A, bairro Centro - CEP? 68.005-430, na cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal o senhor EDMAR JUNIOR DE OLIVEIRA IMBELONI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PA 017991 e CPF nº 920.551.682-15, residente e domiciliado na Av. Joana Dark, 368, bairro Santarenzinho - CEP: 68.035-370, na cidade de Santarém, Estado do Pará, ao final declinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguis expendidas tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, acompanhamento e elaboração das prestações contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

1.1. A presente contratação tem origem no Processo Administrativo nº 009/2022 e Inexigibilidade nº 001/2022-SEMINF;

1.2. Os serviços deverão ser prestados pelo quadro técnico especializado do CONTRATADO através de visitas técnicas presenciais, em um dia na semana, utilizando-se ainda de meios eletrônicos como e-mail, telefone, whatsapp e acesso remoto e demais outras ferramentas tecnológicas que garantam o pronto atendimento do objeto do contrato.

1.3. Os serviços técnicos especializados objetivarão proceder análise, orientação e suporte para execução orçamentária e financeira, e demais serviços de contabilidade pública, amparada pelas demandas apresentadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada na *caput* e inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. A vigência e execução do Contrato serão de 36 (trinta e seis) meses, iniciando em 07/01/2022 a 31/12/2024. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMINF

4.1. Os recursos necessários para ao adimplemento da contratação objeto da presente licitação, correrão por conta da rubrica orçamentária constante no orçamento 2022 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sob a rubrica:

Dotação Orçamentária: 1717. 15.451.0007.2.064 - Manutenção das atividades da SEMINF

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

4.2. 3.3. Para os exercícios seguintes obedecerá à rubrica constante do respectivo orçamento, sendo efetivado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima fixado no presente instrumento, o CONTRATADO perceberá mensalmente, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado anualmente para manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura;

5.3. Banco Sicredi, Número do Banco: 748, Agência: nº 0818, Conta Corrente: nº 88809-5.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de assinatura do contrato.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M/FGV ou por acordo das partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 A CONTRATADO compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo;

7.2 A CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

7.3 A CONTRATADO será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo

7.4 A CONTRATADO será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMINF

que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

7.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADO;

7.6 A CONTRATADO se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADO para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

7.8. Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;

7.9. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

7.10. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

7.11. Elaboração e orientação técnica no acompanhamento da execução orçamentária, incluindo orientação quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentaria;

7.12. Elaboração de todos os documentos técnicos e necessários no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;

7.13. Elaboração e acompanhamento, conferência, análise dos balancetes mensais, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraordinárias;

7.14. Acompanhamento e orientação do cumprimento dos limites legais e de pessoal;

7.15. Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios de demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;

7.16. Orientação técnica em função da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativa do TCM;

7.17. Elaboração, orientação técnica na formação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Instruções Normativas do TCM-PA;

7.18. Apoio técnico na elaboração dos estatutos dos servidores municipais;

7.19. Suporte e orientação técnica ao Núcleo de Administração e Finanças – NAF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao CONTRATADO.

8.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada na prestação dos serviços.

8.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADO e pertinente ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMINF

8.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pelo CONTRATADO, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

8.10. Emitir os atestados de capacidade técnica solicitados pelo CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMINF poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SEMINF, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMINF, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMINF ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/ e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelos fiscais designados pela Portaria nº 001-B/2022-SEMINF, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao CONTRATADO, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade do CONTRATADO, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se o CONTRATADO cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMINF

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mojuí dos Campos, 07 de janeiro de 2022.

VICTOR LUCAS DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 305/2021
CONTRATANTE

EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI – EPP
CNPJ nº 26.018.781/0001-35
Edmar Junior de Oliveira Imbeloni
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____